

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2902
18 de Agosto de 2026

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas	4
--	---

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

BR412026000001-1 (Cuesta Paulista)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2902, de 18 de agosto de 2026

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR412026000001-1

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Cuesta Paulista

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Municípios de Avaré, Brotas, Dois Córregos, Pardinho, São Manuel, Botucatu, Cerqueira Cesar, Itatinga e Pratânia, no estado de São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 21 de janeiro de 2026.

REQUERENTE: Sindicato Rural de Pardinho.

PROCURADOR: Não há.

DESPACHO

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E
PROTOCOLO DE MADRI
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**CUESTA PAULISTA**” para o produto **CAFÉ**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento da exigência formulada anteriormente, publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2881, de 24 de março de 2026, sob o código de despacho 310.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260005694 de 21 de janeiro de 2026, recebendo o nº BR412026000001-1.

Uma vez publicado o pedido em questão, deu-se início ao exame técnico, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em de 24 de março de 2026, sob o Cód. 310, na RPI 2881.

Em 12 de maio de 2026, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870260044698, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI, considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2.1 Exigência nº 1 a 6

As exigências de nº 1 a 6 solicitaram:

- 1) Apresente o Instrumento oficial que delimita a área geográfica, conforme o modelo IV disponível no Manual de Indicações Geográficas;
- 2) Apresente a Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada conforme o modelo II disponível no Manual de Indicações Geográfica
- 3) Apresente a lista de presença da Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas com a indicação de quem dentre os presentes eram produtores conforme o exigido pelo art. 16, V, 5, d da Portaria/INPI/PR nº 04/22.
- 4) Sobre o Caderno de especificações técnicas:
 - a) Retire das fls. 09 e 10 o item denominado “Histórico”.
 - b) Esclareça a necessidade de manutenção no art. 1º dos itens e das diversas ações estratégicas ou alternativamente, altere tais informações para outro item mais compatível, como, por exemplo o art. 21 - Café ou o art.22 - Das Condições de Cultivo.
 - c) Adeque a redação dos art. 6, II, art. 11 e 29 para retirada dos termos tendo em vista que a DO não é uma certificação.
 - d) Altere a redação do art. 9º para que fique clara a composição do Conselho Regulador;
 - e) Adeque a redação dos art. 29, I, art. 30 e art. 31 para retirar a necessidade do produtor apresentar carta de filiação ao Sindicato Rural do município de origem para utilizar o Selo Denominação de Origem - Cuesta Paulista Café para compatibilizar com as normas em vigor.
 - f) Reapresente o novo CET acompanhado da ata registrada da Assembleia Geral com sua aprovação e a lista de presença com identificação de quem são os produtores presentes.
- 5) Esclareça as informações referentes as fotos apresentadas que sejam relacionadas a comprovação da influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto da DO;
- 6) Apresente novos documentos de diferentes fontes que comprovem o atendimento aos critérios de registro de uma DO.

Em resposta às exigências foi apresentado o documento:

- Pedido de Prorrogação de Prazo para Cumprimento de Exigência, fl(s). 04-05;

O citado documento alegava que, devido a trâmites administrativos internos e ao prazo de processamento cartorial, o Caderno de Especificações Técnicas (CET) devidamente registrado ainda não foi disponibilizado, impossibilitando a sua juntada tempestiva ao cumprimento de exigência. Diante disso, solicitavam a concessão de um prazo adicional para atender plenamente às exigências formuladas, garantindo assim a correta e completa instrução do processo.

Considera-se, portanto, **não cumpridas** as exigências anteriormente formuladas.

No entanto, aproveitando o ato da parte requerente, conforme permitido pelo art. 221 da LPI, opta-se por considerar a petição protocolizada pelo requerente em 12 de maio de 2026

como uma resposta tempestiva às exigências publicadas na RPI 2881 de 24 de março de 2026, mesmo que insatisfatoriamente.

Cabe ao INPI, então, formular novamente as exigências exaradas na citada RPI para que o requerente reapresente o cumprimento com petição referente ao código de serviço 604, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do pedido de registro, nos termos do §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acrescenta-se ainda a necessidade da representação gráfica ser apresentada com maior nitidez e qualidade aprimorada.

2.2 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento de guia de recolhimento – fl(s). 03.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente o Instrumento oficial que delimita a área geográfica, conforme o modelo IV disponível no Manual de Indicações Geográficas;
- 2) Apresente a Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada conforme o modelo II disponível no Manual de Indicações Geográfica
- 3) Apresente a lista de presença da Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas com a indicação de quem dentre os presentes eram produtores conforme o exigido pelo art. 16, V, 5, d da Portaria/INPI/PR nº 04/22.
- 4) Sobre o Caderno de especificações técnicas:
 - a) Retire das fls. 09 e 10 o item denominado “Histórico”.
 - b) Esclareça a necessidade de manutenção no art. 1º dos itens e das diversas ações estratégicas ou alternativamente, altere tais informações para outro item mais compatível, como, por exemplo o art. 21 - Café ou o art.22 - Das Condições de Cultivo.
 - c) Adeque a redação dos art. 6, II, art. 11 e 29 para retirada dos termos tendo em vista que a DO não é uma certificação.
 - d) Altere a redação do art. 9º para que fique clara a composição do Conselho Regulador;

- e) Adeque a redação dos art. 29, I, art. 30 e art. 31 para retirar a necessidade do produtor apresentar carta de filiação ao Sindicato Rural do município de origem para utilizar o Selo Denominação de Origem - Cuesta Paulista Café para compatibilizar com as normas em vigor.
 - f) Reapresente o novo CET acompanhado da ata registrada da Assembleia Geral com sua aprovação e a lista de presença com identificação de quem são os produtores presentes.
- 5) Esclareça as informações referentes as fotos apresentadas que sejam relacionadas a comprovação da influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto da DO;
 - 6) Apresente novos documentos de diferentes fontes que comprovem o atendimento aos critérios de registro de uma DO;
 - 7) Reenvie a representação gráfica com qualidade visual superior e maior nitidez.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas